

LEI Nº 125/72

ALTERA A LEI Nº 102/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 2º DA LEI Nº 102, DE 08 DE JULHO DE 1971, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 2º - A TÍTULO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO, A ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S.A. COBRARÁ, POR PASSAGEIRO OU POR ÔNIBUS, O QUE FOR DETERMINADO EM LEI MUNICIPAL, COM OS REAJUSTAMENTOS NELA ESTABELECIDOS.

§ 1º - CADA PASSAGEIRO EMBARCADO NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA PAGARÁ CR\$ 0,40 (QUARENTA CENTAVOS), COMO TAXA DE UTILIZAÇÃO À ARCO, E AS EMPRESAS QUE TENHAM LINHAS COM PONTO INICIAL NESTA CIDADE PAGARÃO O CORRESPONDENTE A CR\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) POR PASSAGEIRO.

§ 2º - A ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S.A., SERÁ LÍCITO FIRMAR CONVÊNIOS COM AS EMPRESAS DE COBRANÇA GLOBAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO, ESTABELECENDO-SE UMA MÉDIA DE APROVEITAMENTO POR ÔNIBUS.

§ 3º - A TAXA DE UTILIZAÇÃO PAGA PELOS PASSAGEIROS SERÁ COBRADA DIRETAMENTE PELA ARCO - APOIO RODOVIÁRIO COLETIVO S.A. OU PELAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS, EM QUALQUER CASO MEDIANTE COMPROVANTE SEPARADO DA PASSAGEM.

§ 4º - O VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO, ESTABELECIDO NESTA LEI, SERÁ REAJUSTADO ANUALMENTE, DE ACORDO COM O ÍNDICE OU CRITÉRIO ADOTADO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES E, NA FALTA DESSE ÍNDICE, SOB A APROVAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA TAXA ANTERIOR.”

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 18 DE JANEIRO DE 1972.